



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35 - Lote 08 - Calhau, São Luís - MA, 65071-380
Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

PORTARIA Nº 30/2024-PRESI/CREA-MA

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEA;

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 58, III e 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARILIA DO NASCIMENTO FRAZÃO**, Chefe de Gabinete, para atuar como Fiscal do Contrato n.º 013/2023, celebrado entre o CREA/MA, e a empresa **UATUMA TURISMO E EVENTOS LTDA**, inscrita sob o cnpj: 14.181.341/0001-15, que tem por objeto a aquisição de passagens aéreas, de acordo com as necessidades deste Conselho, conforme especificações e quantitativos descritos no Contrato, no Termo de Referência, conforme Processo Administrativo n.º **2721645/2023**.

Art. 2º O fiscal do contrato terá competência para fiscalizar a execução do contrato, dentre as quais:

I - executar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

II - notificar imediatamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no contrato, estabelecendo prazo para a correção; e

III - atestar as faturas enviadas e solicitar a autorização dos pagamentos mensais referentes, juntando a documentação de regularidade da empresa.

IV – Realizar as solicitações de fornecimento, com controle do respectivo saldo contratual.

§ 1º O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35 - Lote 08 - Calhau, São Luís - MA, 65071-380

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

§ 2º As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao Presidente em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

São Luís (MA), 29 de janeiro de 2024

Eng. Mec. WESLEY COSTA DE ASSIS
Presidente do CREA-MA
RN 1114032050